

**CONTRATO Nº 333/2022**

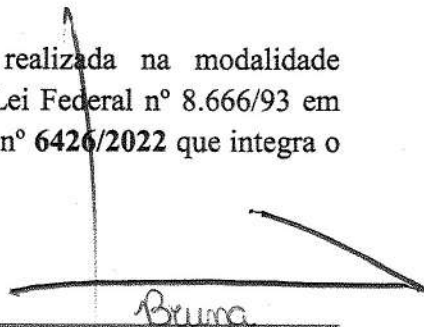
CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE  
ARAGARÇAS, E A EMPRESA  
INTERIOR CONSTRUTORA  
EIRELI POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS, VISANDO A  
CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO  
NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE  
NOGUEIRA, NESTE MUNICÍPIO,  
NA FORMA SEGUINTE:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.125.227/0001-99, sediado na Av. Getúlio Vargas, 680, Centro Administrativo, Setor Central, neste município, CEP: 76.240-000, por intermédio da **FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato representado pela gestora a Sra. **BRUNA NUNES BARROS** de acordo com o **Decreto 586/2022**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 047.905.871-77, residente e domiciliado(a) nesta cidade, e a empresa **INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.201.527/0001-01**, estabelecida à Rua 02, s/n, Quadra 13, Lote 12-A, Setor Residencial Arantes, Taquaral de Goiás-GO, CEP: 76.640-000, neste ato representada por **Claudio Fonseca de Brito**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº: 011.726.431-80 e RG nº: 4759755 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. 85, nº 186, Apto. 26, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº **6426/2022** que integra o presente instrumento contratual.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**



1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE NOGUEIRA**, município de Aragarças/GO, conforme especificações contidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos. Coordenadas Geográficas: Latitude 15°53'41.8"S e Longitude 52°14'19.9"O, no Município de Aragarças atendendo todos os padrões técnicos de qualidade especificados pela Secretaria Municipal de Educação, no Projeto Básico contido no Anexo I.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **06 (seis) meses** após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar a obra, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pelo Município de Aragarças que será de **06 (seis) meses após o recebimento da ordem de serviço pela contratada**.

2.3. Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE** referente à obra.

2.4. Os prazos de execução e entrega do objeto, como também, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

2.5. As ordens de serviços/execução serão assinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1. Serão observados os seguintes procedimentos para recebimento da obra:

- a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. a obra será recebida provisoriamente, pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO**. a obra será recebida definitivamente pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias úteis contados da emissão do termo de Recebimento provisório, quando, então, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

## **4. CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DAS MEDIÇÕES E DAS ALTERAÇÕES**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.027.432,28**, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscais/ faturas, sendo fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento.

4.1.1. As faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação serão pagas até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

4.1.1.1. Data de emissão

4.1.1.2. Estar endereçada ao Município de Aragarças/Go, situada a Av. Getúlio Vargas, 680, Centro Administrativo, CNPJ nº 02.125.227/0001-99;

4.1.1.3. Quantidade executada;

4.1.1.4. Especificação dos serviços fornecidos;

4.1.1.5. Preços unitários e totais da fatura.

4.2. O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o Índice Nacional da Construção Civil. INCC ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.

4.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4. As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

4.5. O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a (s) nota (s) fiscal (is)/ fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.6. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica. ART efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

4.7. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convenção que sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.10. Os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aceitos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo **CONTRATANTE** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

4.11. O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao caso.

## **5. CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:  
**458.004.001.012.361.1036.1.081.4.4.90.51.00.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

6.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos, nas quantidades, ficando mantidos os preços unitários, quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite fixado pelo Art. 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.

6.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.

6.3. Caso venha a surgir no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido citados na planilha de preços e quantidades, o seu preço unitário será elaborado pelo **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA** e aprovado pelo Prefeito Municipal.

6.4. Nenhuma alteração e ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderão ser feita pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** se obriga, nos termos do Edital, a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- c) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações solicitadas;
- f) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- g) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato aqui descrito;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- j) Executar o objeto do contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- k) Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- l) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto deste contrato;
- m) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. CREA. GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA;
- n) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**;
- o) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a **CONTRATADA** a orientação e fiscalização da **CONTRATANTE**;

- p) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade;
- q) Cumprir com as obrigações elencadas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto (CD);
- r) A **CONTRATADA** providenciará obrigatoriamente placa, identificando o empreendimento, durante o período de duração da obra e devendo ser afixada no prazo de 15(quinze) dias após autorizado o início dos trabalhos, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que seja sanada a irregularidade.
- s) Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- t) A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviços, para representá-lo na execução do contrato, (art. 68, da Lei 8.666/93).

**7.2. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da contratada;
- b) Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a contratada desempenhe bem o seu papel;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento da **CONTRATADA**, na forma e prazo pactuados;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Oferecer livre acesso ao local da obra, como também, delimitar o espaço onde a mesma será implantada, estabelecendo seus limites, e, amarrando pelo menos um destes a um ponto fixo exterior ao mesmo;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;
- h) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a data e a hora dos serviços a serem realizados;
- i) Efetuar mensalmente as medições conforme o cronograma.

**8. CLÁUSULA OITAVA. DA FISCALIZAÇÃO E DO REGISTRO DO DIÁRIO DE OBRA**

8.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.2. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra sendo que sua manutenção e guarda serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de Obra à fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.3. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer, improvisações, operações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.4. Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

8.4.1. Pela **CONTRATADA**:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, deverão ser objeto de registro.

8.4.2. Pela Fiscalização do **CONTRATANTE**:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da **CONTRATADA** no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

## 9. CLÁUSULA NONA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

### 9.1. DAS PENALIDADES

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## 9.2. DA MULTA

9.2.1. A multa contratual será calculada pela seguinte fórmula:

**$M = 0,001 \times (V/P)$ , onde:**

**M = Valor da multa em Reais;**

**V. Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais;**

**P = Prazo de execução em dias;**

**Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto deste contrato;**

9.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.3. Em caso de descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso sobre o valor global do Contrato, limitado a 10% (dez por cento).



9.2.4. Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.2.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.6. No caso de aplicação da penalidade constante do item 9.1.1 alínea "d", a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**:

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- l) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
  - m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - n) O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - q) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicial, nos termos da legislação;
  - d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
    - I. Devolução de garantia;
    - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
    - III. Pagamento do custo da desmobilização.

- f) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- g) A rescisão de que trata a alínea “a” acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
  - III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.5. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, quando:
- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - b) Ocorrer falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
  - c) A subcontratação total ou acima do percentual admitido no instrumento convocatório, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 10.6. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos serviços executados, constante das medições rescisórias;
- 10.7. No interesse da Administração Pública, desde que justificado o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sendo devido à **CONTRATADA** a percepção do quantum referente aos serviços efetivamente realizados e constantes da medição rescisória.
- 10.8. Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de, diante do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a um dos demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos legais, ou ainda de executá-lo diretamente sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados nas obras contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo ou caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso. Ressalvada a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do Código Civil Brasileiro).

11.2. Verificada a hipótese constante desta cláusula, a **CONTRATADA** será notificada, sendo-lhe concebido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o **CONTRATANTE** providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela **CONTRATADA**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS GENERALIDADES**

12.1. A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

12.2. Ao iniciar os serviços, a **CONTRATADA** deverá afixar no canteiro de obra, alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a ser fornecida pelo **CONTRATANTE**, placa referente à obra.

12.3. Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

12.4. O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

12.5. Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

12.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA VINCULAÇÃO**

13.1. Integram o presente instrumento contratual, nos termos do Edital do Tomada de Preços Nº 002/2022 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.



Aragarças/GO, 16 de Setembro de 2022.

Bruna Nunes Barros

**BRUNA NUNES BARROS**

**Contratante**

**Gestor Municipal**

**Decreto nº 586/2022**

**INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI**

**CNPJ: 28.201.527/0001-01**

**CONTRATADA**

Claudio Fonseca de Brito  
Engenheiro Civil  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA 22.278/D-GO



Testemunhas:

1. Leon Sampaio Feijó CPF 05682701786
2. Me.2275 Pereira do Silva CPF 060999534664